



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2017**

**(Da Sra. Christiane Yared)**

Altera os artigos 323 e 325 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal para tornar inafiançável o homicídio causado por veículo automotor sob influência de álcool e altera os valores da fiança para lesão corporal causada nas mesmas circunstâncias.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei altera os artigos 323 e 325 do Decreto-Lei no 3.689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal para tornar inafiançável o homicídio causado por veículo automotor sob influência de álcool e altera os valores da fiança para lesão corporal causada nas mesmas circunstâncias.

Art. 2º. O artigo 323 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

Art. 323. Não será concedida fiança:

.....

IV – nos crimes de trânsito praticados sob influência de álcool ou qualquer outra



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

substância que altere a capacidade psicomotora, que produza o resultado morte.

Art. 3º o artigo 325 Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal passa a vigorar acrescido do inciso III com a seguinte redação:

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:

.....

III – nunca inferior a cinquenta por cento do valor venal do veículo nos casos descrito no artigo 303 do Código de Transito Brasileiro, praticados sob influência de álcool ou qualquer outra substância que altere a capacidade psicomotora.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor após noventa dias após sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei que ora apresentamos vem no sentido de dar uma resposta contra a impunidade existente em nosso ordenamento jurídico. Todos os dias pessoas matam e morrem no trânsito, e com base em nossa legislação transmitem a certeza da impunidade.

Como visto, os crimes de transito, ocorridos principalmente sob a influencia de álcool, desestruturam completamente os lares das vítimas, e os criminosos continuam com suas vidas, voltam para suas famílias, como se nada tivesse



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

acontecido e para as vítimas sobram dor, angústia, sofrimento e lágrimas que não acabam mais. E o pior de tudo é que tais criminosos saem, quando presos, pela porta da frente da delegacia após o pagamento de uma fiança pífia em relação ao dano causado, transmitindo a todos a certeza da impunidade em relação a tais condutas.

A sociedade brasileira não aguenta mais tanto sangue derramado por bêbados armados com seus veículos, é preciso dar um basta nessa situação e transmitir às vítimas que não ficarão desamparadas e a todos que se submetem a essa situação de crime, que haverá punição.

O projeto em questão torna inafiançável os crimes de trânsito praticados sob influência de álcool ou qualquer outra substância que altere a capacidade psicomotora, que produza o resultado morte. Se aprovado não veremos mais casos em que a pessoa mata e sai pela porta da frente da delegacia, retomando sua vida e sua normalidade, após pagamento de fiança. Ademais, quando não produzido o resultado morte, o projeto arbitra um parâmetro mínimo para que seja concedida a fiança, qual seja, no mínimo cinquenta por cento do valor venal do veículo, podendo, de acordo com a condição financeira do acusado, ser multiplicado em mil vezes.

Dessa forma, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tão necessário para preservar o bem maior de todos, que é a vida.

Sala da Comissão, em                  junho de 2017.

**CHRISTIANE YARED**  
**PR-PR**